



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CEP 35275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 074/98, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR – E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgão e Entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgão e Entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – tem foro e sede no Município de São Félix de Minas.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

CEP 35275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – será composto por 12 (doze) integrantes, a saber:

I – quatro (4) representantes do Poder Executivo; *

II – quatro (4) representantes dos Produtores Rurais e Associações;

III – dois (2) representantes do Poder Legislativo; *

IV – dois (2) representantes dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos, Entidades ou Associação representadas.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º. O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix de Minas, aos 26 dias do mês de janeiro de 1998.

2º Ano de Emancipação Política.


João Batista de Bastos
Prefeito Municipal